1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Processo n.º 0740065-84.2024.8.07.0001

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

GENI PINHEIRO DA SILVA, parte autora nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador judicial abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 536, § 1°, do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR

em face do Plano de Saúde MEDSÊNIOR, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I. DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR

Conforme decisão liminar exarada nos autos do presente processo, consubstanciada no documento ID n.º xxxxxxx, restou determinado que a Requerida forneça mensalmente, através do número de Whatsapp já utilizado para contato com a família, mensalmente os relatórios encaminhados por suas contratadas e subcontratadas. Em especial, o relatório mensal que é confeccionado ao final de cada autorização de atendimentos, bem como a lista de insumos cuja autorização é requisitada pela contratada à Operadora para a realização dos referidos atendimentos.

Entretanto, a Requerida vem, reiteradamente, descumprindo a ordem judicial, ao não enviar os referidos relatórios.

A Operadora Medsênior exige que o filho siga procedimentos descabidos e onerosos para cada relatório que deseja da empresa, obrigando o filho, que cuida de sua mãe de 98 anos sozinho, a comparecer a uma unidade da Medsênior, preencher formulários e retornar uma segunda vez para retirá-los após ser convocada para isso. Os referidos relatórios são encaminhados à Medsênior, por suas contradas e subcontradas mensalmente por em forma de arquivos digitais.

Ao contrário da fé, que segundo a sabedoria popular, "remove montanhas", a conduta da operadora coloca montanhas onde antes não havia nenhuma.

Isso posto, é prática abusiva criar obstáculos ao acesso a informações essenciais da paciente e exigir deslocamento físico para solicitar os referidos relatórios e posteriormente retirá-los quando há meios digitais disponíveis para fornecê-los. Essa postura configura ônus excessivo para a família da autora.

Não obstante as reiteradas tentativas da família da paciente em comunicar à Requerida acerca do descumprimento da decisão judicial que determina o envio dos relatórios, esta persiste na omissão, recusando-se a fornecê-los. Tal conduta pode ser comprovada pelas mensagens de WhatsApp anexadas abaixo, que evidenciam a ciência da Requerida acerca da obrigação judicial e sua deliberada inércia no cumprimento da medida determinada.

ATUALIZADO ATÉ ESTE PONTO... os trechos abaixo referem-se à última ação de cobrança de multa.

UTILIZAR NOVO ZAP SOBRE O NOVO ASSUNTO

(Inserir mensagens de Whatsapp)

II. DO DIREITO À MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

O artigo 536, § 1°, do CPC, estabelece que, não sendo espontaneamente cumprida a determinação judicial, poderá o juiz impor multa diária, como forma de coercção e meio de garantir a efetividade da decisão. Isso foi feito na decisão ID n.º 241129348, dentre outras.

No caso em tela, a Requerida permanece em mora, caracterizando-se manifesta desobediência judicial, o que enseja a imposição da sanção pecuniária prevista em lei.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O reconhecimento do descumprimento da decisão judicial de ID n.º xxxxxxx por parte da Requerida;
- 2. A cobrança da multa diária, nos termos do artigo 536, § 1º do CPC, já arbitrada por Vossa Excelência, documento ID n.º 237216305, contada a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), conforme Certidão de Disponibilização, documento ID n.º xxxxxxx, em razão da não entrega dos insumos essenciais para o tratamento da Requerente;
- 3. A condenação da Requerida ao pagamento da multa fixada na decisão de ID n.º 237216305, em valor correspondente ao período de inadimplemento até a regularização integral do fornecimento dos materiais;
- 4. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive prova testemunhal e documental complementar.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, XX de XXXXXXX de 2025.

Luís Guilherme Queiroz Vivacqua OAB/DF 16167-DF lgvivacqua@hotmail.com